

NORSK SOLAR BRASIL 1 S.A.
CNPJ/ME nº 47.996.003/0001-90
NIRE 3530060113-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 12 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da NORSK SOLAR BRASIL 1 S.A. ("Companhia") ou ("Norsk Solar"), localizada na cidade de São Paulo/SP, Rua Dom José de Barros, 177 – 3º andar, conjunto 301, Vila Buarque, CEP 01038-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Marcicano, e o Sr. Keylla Vivian Souza dos Santos, como secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada da Companhia, no montante de R\$ 53.300.000,00 (cinquenta e três milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) a serem emitidas pela Companhia; **(ii)** autorizar a assinatura e celebração pela Companhia dos instrumentos indicados a seguir: **(ii.a)** do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Norsk Solar Brasil 1 S.A." ("Escritura de Emissão"); **(ii.b)** "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre Securitizadora (conforme definida abaixo) na qualidade de cessionária fiduciária e a Companhia, na qualidade cedente fiduciante; **(ii.c)** "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"), a ser celebrado entre a Norsk Solar Ltda., a Nordic Impact Cooperation A.S. e a Companhia, na qualidade de fiduciantes e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; **(ii.d)** "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"), a ser celebrado entre as SPEs (conforme definidas abaixo) na qualidade de fiduciantes a Securitizadora, com interveniência anuência da Companhia; **(ii.e)** "Instrumentos de Promessa de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" ("Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"); **(ii.f)** os boletins de subscrição por meio do qual as Debêntures serão subscritas ("Boletim de Subscrição"); e **(ii.g)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os ("Documentos da Operação")); **(iii)** autorizar a outorga da totalidade das quotas, de titularidade da Companhia, de emissão da UFV MG XXXIV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.785.913/0001-61, UFV MG XXXV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.786.094/0001-77, 6383 UFV MG XXX Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.643.553/0001-75, UFV MG XXVIII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.640.225/0001-15, UFV MG

XXVI Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.013.692/0001-88, e da UFV MG XXVII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.031.859/0001-33 ("SPEs"), em garantia das obrigações assumidas pela Norsk Solar no âmbito da Emissão; **(iv)** autorizar a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das debêntures; **(v)** autorizar a Companhia e seus representantes a (v.a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da oferta, (v.b) celebrar todos os atos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, e da Promessa de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e (v.c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da oferta, conforme definida abaixo; **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da oferta; e **(vii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (v) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1 do artigo 130 da Lei das Sociedades. Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a emissão, pela Companhia, de 53.300 (cinquenta e três mil e trezentas) Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia, em série única, perfazendo o montante total de até R\$ 53.300.000,00 (cinquenta e três milhões e trezentos mil reais), para colocação privada perante a Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e a decorrente celebração da Escritura de Emissão, com as características descritas a seguir:

(i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 53.300.000,00 (cinquenta e três milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(iii) Quantidade.** Serão emitidas até 53.300 (cinquenta e três mil e trezentas) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), podendo ser diminuída, observado o disposto no item (ii) acima; **(iv) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma e comprovação de titularidade.** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das debêntures no Livro de Registro de Debêntures. O Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Registro de Transferência de Debêntures ("Livro de Registro de Transferência de Debêntures") serão custodiados, até o resgate integral das Debêntures, pela Companhia, cabendo a essa a realização de todos os lançamentos e averbações devidos; **(vii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(ix) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de janeiro de 2023 ("Data de Emissão"); **(x) Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em

27 de dezembro de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 6 e 7 da Escritura de Emissão ("Prazo" e "Data de Vencimento"); **(xi) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente); **(xii) Remuneração.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (xii.a) 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro ("Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro"); e (xii.b) o maior entre 9% (nove por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou NTN-B 2028, acrescido de 3,65% ao ano, calculado de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro"), conforme Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("Remuneração"); **(xiii) Subscrição e Preço de Integralização.** A subscrição das Debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição. A integralização das Debêntures ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos pela Debenturista na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão) até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso integralização ocorra a partir de 16:00 (dezesesseis) horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, e desde que cumpridas, em ambos os casos e a condição suspensiva descrita na Cláusula 2.1.10.1. da Escritura de Emissão. **(xiv) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 16 de janeiro de 2026, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme disposições abaixo. A Companhia reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão foi estabelecido no interesse da Companhia e da Debenturista, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado; **(xvi) Amortização Compulsória Extraordinária.** Deverá ocorrer a amortização compulsória extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Debêntures, caso, nas respectivas Datas de Aniversário, o resultado do cálculo previsto na fórmula constante na Escritura de Emissão ("Amortização Compulsória Índice"); **(xvii) Resgate Antecipado Facultativo.** Caso corra o Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou o determinado na Cláusula 7.1.2.2 da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, realizar aporte de capital ou mútuos com o intuito de reestabelecer o ICSD conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, realizando o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante o pagamento parcial do saldo devedor atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração devida e não paga e encargos moratórios, sem acréscimo do prêmio. Nesta situação, para a verificação do ("Novo ICSD") o cálculo deverá considerar o aporte de capital ou mútuos realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo

com a fórmula do Anexo VII da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo")"; **(xviii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, conforme definidas na Escritura de Emissão; **(xix) Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** A Securitizadora fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; **(xx) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, serão realizados pela Companhia na conta corrente de titularidade da Securitizadora indicada na Escritura de Emissão ("Conta Centralizadora")"; **(xxi) Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(xxii) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro e dos Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios")"; **(xxiii) Debenturista.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado ("Debenturistas")"; **(xxiv) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos dos documentos da Operação; **(xxv) Prazo de subscrição.** As Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta, respeitando os requisitos previstos na Escritura de Emissão; **(xxvi) Garantias:** As Debêntures serão garantidas por **(xxvi.A)** cessão fiduciária de (i) recebíveis dos Contratos Cedidos dos Projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão); (ii) recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos ("Contratos Cedidos dos Projetos"), tudo de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária; (iii) recebíveis oriundos dos contratos de EPC e equipamentos; (iv) direitos sobre a Conta Centralizadora, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito, em processo de compensação bancária ou quando investidos em aplicações financeiras; e (v) direitos sobre as Contas Arrecadoras das SPEs, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito, em processo de compensação bancária ou quando investidos em aplicações financeiras, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis", "Cessão Fiduciária", e "Direitos Creditórios", respectivamente"); **(xxvi.B)** alienação fiduciária da totalidade das: (i) ações de emissão da Companhia; e (ii) quotas ou ações, conforme o caso, de emissão das SPEs (conforme definidas abaixo), de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias")"; **(xxvi.C)** alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos dos Projetos, de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos")"; **(xxvi.D)** alienação fiduciária dos direitos de superfícies, de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície")"; **(xxvi.E)**

garantia fidejussória, constituída pelas SPEs, na qualidade de fiadoras, em favor da Securitizadora obrigando-se as fiadoras, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e, também, principais pagadoras, solidariamente responsável com a Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas ("Fiança"); e **(xxviii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga da totalidade das quotas de emissão das SPEs, de titularidade da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas pela Norsk Solar no âmbito da Emissão;

5.3. Aprovar a assinatura e celebração, pela Companhia, dos Documentos da Operação, devidamente definidos no item (ii) da ordem do dia acima, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e demais Documentos da Operação que integrem ou venham a integrar a Emissão;

5.4 Aprovar a autorização a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das debêntures;

5.5 Autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; (b) celebrar todos os atos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, e da Promessa de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário dos CRI, à Securitizadora, ao coordenador líder da Oferta e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários;

5.6 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da oferta; e

5.7 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (5.1) a (5.6) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sr. Carlos Alberto Marcicano, Presidente da mesa e Sr. Keylla Vivian Souza dos Santos, Secretária. Acionistas Presentes: Norsk Ltda. e Nordic Impact Cooperation AS. Este documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Mesa:

CARLOS ALBERTO MARCICANO

Presidente

KEYLLA VIVIAN SOUZA DOS SANTOS

Secretário

Acionista:

NORSK SOLAR LTDA.

Mauro Benedetti

Acionista:

NORDIC IMPACT COOPERATION AS

Carlos Alberto Marcicano